



CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÁS NATURAL

Axpo Energia Portugal, Unipessoal, Lda.

e

[denominação social do cliente]

CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO DE GÁS NATURAL

1. OBJETO E CONSIDERANDOS

- 1.1. As presentes Condições Gerais estabelecem os termos e condições aplicáveis ao fornecimento e venda pela Axpo Energia Portugal, Unipessoal, Lda. (doravante indistintamente "AXPO" ou "COMERCIALIZADOR"), e a compra pelo [denominação social do Cliente] (doravante, o "CLIENTE") à AXPO, de gás natural canalizado para consumo exclusivo e profissional nas instalações e Pontos de Entrega do CLIENTE.
- 1.2. O fornecimento de gás natural canalizado rege-se ainda pelas Condições Particulares acordadas pelas Partes e pelo(s) Anexo(s), caso existam, os quais em conjunto com as presentes Condições Gerais constituem o Contrato. Em caso de discrepância ou contradição, prevalecerão as Condições Particulares.
- 1.3. Considerandos:
 - (A) A AXPO é uma empresa comercializadora de gás natural que detém todos os títulos legais necessários e está devidamente registada como comercializador de gás natural em conformidade com o disposto no artigo 48.º e ss. do Decreto-Lei n.º 62/2020, de 28 de agosto, na redação vigente e demais Legislação aplicável.
 - (B) O CLIENTE deseja receber e consumir gás natural canalizado nas suas instalações para efeitos da sua atividade profissional, dispendo de todas as aprovações, licenças, autorizações, registos e cumprindo com quaisquer outros requisitos obrigatórios ou exigíveis para o seu funcionamento e para a utilização de gás natural, para receber o fornecimento objeto do presente Contrato e para que esse fornecimento seja efetuado nas condições constantes do presente Contrato (incluindo as relativas ao preço e impostos aplicáveis).
 - (C) Do estabelecimento do Período de Vigência do Contrato (que corresponde a um período de fidelização) decorrerá para o CLIENTE a vantagem de lhe permitir minimizar, na medida acordada pelas Partes, os riscos de volatilidade do preço do gás natural, com vista à obtenção de estabilidade orçamental, podendo realizar coberturas para diferentes volumes e períodos de consumo.
 - (D) Para efeitos de proporcionar ao CLIENTE a vantagem referida no parágrafo anterior, a AXPO realiza operações no mercado de futuros ou em mercados grossistas, assumindo o risco de mark-to-market em benefício do CLIENTE.
 - (E) A diminuição da volatilidade do preço da energia de que o CLIENTE beneficia ao abrigo do presente Contrato durante o Período de Vigência do Contrato justifica a fixação de uma indemnização pela sua cessação antecipada, cujo cálculo tem por referência o Preço Contratual e outras Coberturas de Preço que o CLIENTE possa vir a contratar.
 - (F) Assim, as Partes reconhecem que o Período de Vigência do Contrato e as disposições contratuais que daí decorrem, bem como estabilidade do consumo pelo CLIENTE foram condições essenciais para a vontade das partes em celebrar o presente Contrato.
 - (G) De igual modo, as manifestações, declarações e garantias prestadas pelas Partes em relação ao presente Contrato foram essenciais para a vontade das Partes em celebrar o presente Contrato.
 - (H) As Partes reconhecem mutuamente ter capacidade suficiente para celebrar o presente Contrato.

2. FORNECIMENTO E ASPETOS RELACIONADOS.

- 2.1. **Fornecimento e exclusividade** Sujeito à cláusula 2.4, a AXPO compromete-se firmemente a entregar, e o CLIENTE a receber e a pagar ao Preço Contratual indicado nas Condições Particulares, o Volume Contratado de gás natural fornecido em cada Ponto de Entrega durante o Período de Vigência do Contrato, nos termos e condições estabelecidos no Contrato. Para efeitos das presentes Condições Gerais, e sem prejuízo de outras disposições do Contrato ou da Legislação, "firmemente" significa que o COMERCIALIZADOR apenas se poderá eximir da entrega de gás natural (i) em casos fortuitos ou de força maior ou eventos excecionais; (ii) caso o CLIENTE não aceite o gás natural fornecido pelo COMERCIALIZADOR em algum Ponto de Entrega; (iii) caso o CLIENTE perca o acesso à Rede por razão que lhe seja imputável, incluindo incumprimento pelo CLIENTE da Legislação; (iv) caso o CLIENTE não satisfaça as condições suspensivas previstas na cláusula 2.4 das presentes Condições Gerais; (v) verificando-se qualquer dos pressupostos de interrupção do fornecimento ou da resolução antecipada do Contrato por incumprimento do CLIENTE; (vi) nas demais situações previstas na Legislação. As Partes acordam que durante o Período de Vigência do Contrato, a AXPO será o único comercializador de gás para todos os Pontos de Entrega, salvo acordo escrito de ambas as Partes em contrário. Neste sentido, o CLIENTE não poderá estar vinculado, em relação aos Pontos de Entrega, perante nenhum comercializador de gás natural canalizado que não seja a AXPO, seja em que modalidade contratual for.

Qualquer novo Ponto de Entrega poderá, mediante autorização prévia (expressa e por escrito) declarada pela AXPO, ser incorporado no presente Contrato. As Condições Particulares aplicáveis ao novo Ponto de Entrega serão negociadas entre as Partes. Para efeitos aclaratórios, as condições aplicadas à globalidade dos consumos de todos os Pontos de Entrega ao abrigo deste Contrato aplicar-se-ão igualmente aos consumos do novo Ponto de Entrega.

- 2.2. **Fornecimento, Titularidade e Risco.** O gás natural a fornecer pela AXPO será entregue em cada Ponto de Entrega e a titularidade, risco e responsabilidade relativamente ao gás natural são transferidos da AXPO para o CLIENTE nos referidos Pontos de Entrega.

CCGG_04082022

2.3. Período de Vigência do Contrato – Período de Fidelização.

- (A) Sem prejuízo do disposto na cláusula 2.4 e na cláusula 5, o presente Contrato entrará em vigor e cessará nas datas estabelecidas nas Condições Particulares, **correspondendo o Período de Vigência do Contrato, para todos os efeitos legais, a um período de fidelização.**
- (B) A prorrogação da vigência do presente Contrato requer o acordo explícito de ambas as partes e a assinatura de novas Condições Particulares, sendo as presentes Condições Gerais aplicáveis à referida renovação, salvo acordo em contrário. Sem prejuízo, a AXPO deverá, em prazo não inferior a 45 (quarenta e cinco) dias antes da data de fim do Contrato prevista nas Condições Particulares, comunicar ao CLIENTE a não renovação do Contrato, advertindo o CLIENTE de que interromperá o fornecimento de gás natural após a data de fim do Contrato.
- (C) Caso a AXPO proceda ao fornecimento de gás natural ao CLIENTE fora do período previsto nas Condições Particulares sem que esse fornecimento tenha sido objeto de novo acordo explícito entre as partes, o CLIENTE será responsável pelo pagamento à AXPO de todos os montantes relativos a esse fornecimento de gás natural. Nestes casos, o preço do gás natural fornecido será determinado pela AXPO de boa fé tomando por referência, na medida do possível, o preço da matéria-prima cotada no Mercado Ibérico do Gás (MIBGAS).

2.4. Condições Suspensivas do Fornecimento. O início do fornecimento pela AXPO está sujeito e condicionado à satisfação das seguintes condições pelo CLIENTE:

- (A) Que o CLIENTE tenha os pagamentos dos seus fornecimentos de gás natural em dia e que estejam reunidas todas as condições ao abrigo da Legislação de acesso a fornecimento de gás natural, incluindo os procedimentos de mudança de comercializador, sendo o CLIENTE responsável perante o seu anterior comercializador por todos os montantes devidos a este último relativamente ao fornecimento efetuado até que a AXPO inicie o fornecimento de gás natural ao abrigo do presente Contrato;
- (B) Que não haja qualquer impedimento do CLIENTE em aceder à Rede, independentemente de o contrato de acesso à Rede ser, ou não, celebrado pelo CLIENTE;
- (C) Que o CLIENTE disponha de instalações adequadas e conformes à Legislação e às regras técnicas e de segurança para a colocação do Equipamento de Medição, bem como das infraestruturas e equipamentos necessários para que lhe seja fornecido gás natural nos Pontos de Entrega; e
- (D) Apresentação à AXPO, pelo CLIENTE, do relatório e certificado de inspeção por entidade inspetora reconhecida e credenciada pela Direção-Geral de Energia e Geologia, quando aplicável ou necessário, a obter a expensas do CLIENTE.

Caso dez (10) dias antes da Data de Início do Fornecimento não se tiverem verificado todas e cada uma das condições suspensivas precedentes, o COMERCIALIZADOR poderá resolver o Contrato, sem que deste facto decorra qualquer responsabilidade para o COMERCIALIZADOR e sem prejuízo da aplicação do disposto na cláusula 5.2(A) e 1.1(B) das presentes Condições Gerais.

2.5. Qualidade de Serviço. O CLIENTE goza dos direitos previstos no RQS. O COMERCIALIZADOR está adstrito aos indicadores e padrões de qualidade de serviço de natureza técnica e comercial expressamente previstos na Legislação como impostos ao comercializador (nomeadamente no RQS) e estritamente nessa medida. Consequentemente, o COMERCIALIZADOR não assume quaisquer responsabilidades pela qualidade de serviço (seja de natureza técnica ou comercial) que não esteja legal, regulamentar ou tecnicamente atribuída ao COMERCIALIZADOR. A AXPO compromete-se a colaborar razoavelmente com o CLIENTE relativamente à qualidade de serviço.

Os requisitos de qualidade do fornecimento de gás natural em cada Ponto de Entrega, bem como as consequências derivadas do seu incumprimento, serão regulados pelas disposições da Legislação em vigor, em particular pelo RQS.

Quando da responsabilidade do Operador de Rede, caso o CLIENTE verifique que os padrões e a qualidade do fornecimento são inferiores aos exigidos, deverá tratar junto do Operador de Rede correspondente das reclamações e indemnizações, de acordo com os procedimentos regulamentares existentes, comprometendo-se a AXPO a cooperar na medida do razoável com o CLIENTE em tais procedimentos.

Pode ser consultada mais informação a respeito dos padrões de qualidade de serviço e respetivas compensações em www.axpo.pt e em [ERSE - Qualidade de Serviço](#)

Conferem designadamente direito ao pagamento de uma compensação nos termos do Regulamento da Qualidade de Serviço o incumprimento dos seguintes padrões de qualidade de serviço:

- a) Incumprimento do prazo para resposta a reclamações;
- b) Incumprimento do intervalo acordado com o cliente para visita à instalação, a qual deve ser iniciada num intervalo de tempo previamente combinado, com a duração máxima de duas horas e meia, bem como incumprimento do prazo para cancelamento ou reagendamento;
- c) Incumprimento do prazo para comunicação ao operador de rede para restabelecimento do fornecimento após interrupção por facto

imputável ao cliente;

- d) O operador de rede de distribuição deve restabelecer o fornecimento de gás natural nos seguintes prazos:
- i) Doze horas para consumidores;
 - ii) Oito horas para os restantes clientes;
 - iii) Quatro horas caso o cliente solicite expressamente o restabelecimento urgente e pague o preço adicional fixado nos termos do RRC.

O incumprimento, pelo operador de rede de distribuição, do prazo referido no número anterior confere ao operador de rede de distribuição o dever de compensação ao cliente

O serviço de restabelecimento do fornecimento, incluindo a sua prestação urgente, deve estar disponível todos os dias úteis entre as 8h e as 24h, para consumidores, e todos os dias, no mesmo horário, para os restantes clientes. A contagem dos prazos acima referidos é suspensa no período entre as 0h e as 8h, exceto para os clientes prioritários.

- e) O incumprimento pelo Comercializador ou pelo operador da rede de distribuição dos padrões de qualidade individual de natureza comercial confere ao cliente o direito a uma compensação.

Sempre que haja lugar ao pagamento de compensações a um cliente por incumprimento de parâmetros de qualidade de serviço comercial, o comercializador deve informar o cliente do direito de compensação e proceder ao crédito do seu valor, independentemente de solicitação por parte do cliente, o mais tardar na primeira fatura emitida após terem decorrido 45 dias contados a partir da data em que ocorreu o facto que fundamenta o direito à compensação, ou em que o comercializador tome dele conhecimento.

O Comercializador pode exigir ao cliente o pagamento de uma compensação no caso de ausência do cliente na sua instalação no período da visita combinada, devendo este ser informado desta situação aquando da marcação da referida visita.

O valor das compensações é estabelecido pela ERSE, no âmbito do Regulamento da Qualidade de Serviço.

- 2.6. **Equipamento de Medição.** O CLIENTE deverá ter instalado um Equipamento de Medição que esteja em conformidade com a Legislação e regras técnicas e de segurança em vigor. O CLIENTE deve notificar imediatamente o COMERCIALIZADOR de quaisquer ocorrências detetadas no funcionamento do Equipamento de Medição.

Sem prejuízo do disposto na cláusula 4.1 das presentes Condições Gerais com respeito à faturação, as Partes acordam que:

- (A) O Comercializador pode realizar estimativas de consumo para efeitos de faturação ao Cliente, desde que estas se refiram a um período não abrangido pelos dados de consumo ou estimativas disponibilizados pelos operadores das redes e de acordo com a metodologias de estimativa escolhida pelo Cliente;
- (B) Na eventualidade de o Equipamento de Medição funcionar de forma deficiente, falhar, os dados forem ilegíveis ou não estiverem disponíveis por qualquer razão e, conseqüentemente, os dados de consumo não estiverem disponíveis antes do dia 20 do mês seguinte ao do mês do fornecimento, o consumo do CLIENTE será faturado de acordo com os procedimentos previstos no RRC ou em demais Legislação que venha a ser aplicável.
Os eventuais ajustes que seja necessário realizar sobre os consumos estimados de acordo com o parágrafo precedente serão realizados assim que as leituras reais do Equipamento de Medição estiverem disponíveis e serão cobrados ou pagos, conforme o caso, na fatura seguinte ou, se necessário, em faturas subsequentes.
- (C) O CLIENTE será responsável pela guarda do Equipamento de Medição e não deverá manipulá-lo direta ou indiretamente. Se o fizer, os custos derivados da sua reparação ou substituição serão suportados pelo CLIENTE e o COMERCIALIZADOR faturará o consumo do CLIENTE durante o período decorrido entre a última leitura do Equipamento de Medição e o momento em que a manipulação do Equipamento de Medição for detetada, calculado com base no consumo estimado nos termos do parágrafo (B) anterior.

- 2.7. **Leitura do Equipamento de Medição.** O CLIENTE permitirá ao COMERCIALIZADOR e ao Operador de Rede (ou a qualquer representante devidamente autorizado que atue em seu nome) o livre acesso ao Equipamento de Medição e Ponto de Entrega, bem como às instalações onde os mesmos se encontrem, para efeitos de realizar as leituras necessárias para a faturação ao CLIENTE, examinar o seu funcionamento, assegurar a manutenção devida, bem como para realizar outras tarefas de inspeção, controlo, verificação e substituição que se revelem adequadas. O CLIENTE deverá, quando solicitado pela AXPO, comunicar as leituras diretamente à AXPO para os contactos previstos nas Condições Particulares.

Será da responsabilidade do CLIENTE conceder ao COMERCIALIZADOR o acesso aos equipamentos de telemetria no Ponto de Entrega. Em qualquer caso, caso o CLIENTE não possua equipamento de telemetria, as conseqüências daí decorrentes serão integralmente assumidas pelo CLIENTE. A AXPO terá acesso permanente à telemetria, através do nome de utilizador e senha fornecidos pelo Operador

de Rede.

Em caso de disparidade entre as medições de consumo do CLIENTE e da AXPO, ambas as partes deverão tomar como referência a medição que, a seu pedido, seja facilitada pelo Operador de Rede quanto ao Ponto de Entrega (juntamente com os ajustamentos que possam ser feitos).

Se, por facto imputável ao CLIENTE, não for possível o acesso ao Equipamento de Medição até seis meses consecutivos e este não forneça informação sobre leituras, pode ser exigido ao CLIENTE a realização de uma leitura extraordinária a expensas do CLIENTE.

- 2.8. **Programação de Consumos.** Para benefício recíproco das Partes, e a fim otimizar as compras de gás natural e minimizar os custos de desvios, bem como de facilitar o ajustamento das necessidades de abastecimento do CLIENTE e a disponibilidade de gás natural por parte da AXPO, as Condições Particulares do Contrato contêm a previsão de consumo mensal fornecida pelo CLIENTE ao COMERCIALIZADOR aquando da assinatura do Contrato para cada Ponto de Entrega ("**Quantidade Prevista de Consumo Mensal**").

Sempre que o CLIENTE preveja ou tenha conhecimento de uma variação substancial (atual ou prevista) na Quantidade Prevista de Consumo Mensal, o CLIENTE notificará imediatamente a AXPO desta variação, sem prejuízo da aplicação dos mecanismos de Balanço Diário e/ou de Tolerância de Consumo, caso previstos nas Condições Particulares.

Caso durante o Período de Vigência do Contrato haja uma alteração no código de rede relativa ao tratamento de desvios e/ou desequilíbrios, a AXPO reserva a possibilidade de solicitar previsões com a frequência e detalhe que a nova Legislação possa introduzir, sem prejuízo do disposto na cláusula 4.4.

- 2.9. **Interrupção do fornecimento.** Sem prejuízo de outras causas ou razões de interrupção ou suspensão do fornecimento previstas no Contrato ou na Legislação, bem como da possibilidade de resolução antecipada do Contrato pela AXPO quando permitido pela Legislação ou pelo Contrato (caso em que se aplicará a cláusula 5), a AXPO poderá suspender ou interromper o fornecimento, sem que por isso possa ser responsabilizada, nas seguintes circunstâncias:

- (A) Factos imputáveis a operadores de outras redes ou instalações que afetem o fornecimento de Gás Natural ao abrigo do presente Contrato;
- (B) Factos imputáveis ao CLIENTE (incluindo, sem limitar, em caso de mora no pagamento, conforme disposto na cláusula 4.3);
- (C) Acordo com o CLIENTE.

A AXPO deverá dar conhecimento ao CLIENTE da data de interrupção ou suspensão do fornecimento com tanta antecedência quanto lhe seja razoavelmente possível ou com a antecedência prevista na Legislação, quando exigível.

Cessando a causa que deu origem à interrupção ou suspensão do fornecimento e/ou encontrando-se reunidas as condições para restabelecimento do fornecimento, o fornecimento deverá ser restabelecido de forma tão rápida quanto possível, e dentro dos prazos legais previstos para o efeito, comprometendo-se a AXPO a diligenciar junto do Operador de Rede nesse sentido.

3. MANIFESTAÇÕES, DECLARAÇÕES E GARANTIAS.

- 3.1. Tanto o COMERCIALIZADOR como o CLIENTE declaram e garantem reciprocamente que cumprem todos os requisitos legais e administrativos necessários para fornecer e receber gás natural, respetivamente, nos termos do presente Contrato. Esta declaração será considerada reiterada durante todo o Período de Vigência do Contrato.
 - 3.2. Cada Parte realizará os esforços razoáveis para manter em vigor todas as autorizações, aprovações, licenças e registos necessários em relação ao presente Contrato e envidará esforços razoáveis para obter aqueles que possam vir a ser necessários no futuro.
 - 3.3. O CLIENTE declara que se encontra em situação regularizada no que respeita ao pagamento de todos os montantes devidos a anteriores comercializadores de gás natural por fornecimentos efetuados nos Pontos de Entrega, com exceção dos montantes faturados por anteriores comercializadores de gás natural que o CLIENTE haja contestado de boa fé.
 - 3.4. As Partes declaram que à data de assinatura do Contrato, o Contrato não viola os direitos de terceiros nem compromissos ou acordos anteriores subscritos pelas Partes. De igual modo, as Partes asseguram que não foram sujeitas a declaração de insolvência, nem estão contra elas pendentes quaisquer processos de insolvência, nem se encontram em qualquer situação que possa indiciar a sua insolvência atual ou iminente, de acordo com qualquer legislação aplicável. Em caso de qualquer alteração em relação à situação anteriormente assegurada, a Parte cuja situação se altere deverá notificá-lo de imediato à outra Parte.
 - 3.5. Cumprimento normativo: O CLIENTE compromete-se a cumprir o Código de Conduta e as políticas empresariais sobre segurança, segurança da informação e tratamento de dados da AXPO, os quais se encontram disponíveis no seguinte endereço: <https://www.axpo.com/es/es/nuestros-clientes/socios-y-proveedores.html>.
 - 3.6. As Partes declaram que possuem, na sua organização interna, medidas suficientes para controlar, prevenir e detetar a prática de condutas que possam ser consideradas ilícitos penais, cometidas com os meios ou a coberto da própria empresa e/ou através de qualquer pessoa singular que integre ou trabalhe na empresa.
 - 3.7. Para efeitos do exposto no parágrafo anterior, as Partes declaram que a sua atuação no âmbito do presente Contrato reger-se-á, a todo
- CCGG_04082022

o momento, pelos princípios da boa fé contratual e estará sujeita ao Direito, de modo a que, em nenhum momento, as Partes participem ou colaborem na prática de qualquer conduta que possa configurar um tipo penal no ordenamento jurídico em questão.

4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DIREITO DE SUSPENSÃO, PREÇO CONTRATUAL E OUTROS ITENS.

4.1. **Faturação.** Com base nos dados de consumo disponibilizados pelo Operador de Rede (ou, na sua ausência, em conformidade com o disposto na cláusula 2.6(A) das presentes Condições Gerais), o COMERCIALIZADOR faturará, por Ponto de Entrega, mensalmente, ao Preço Contratual, os fornecimentos de gás natural e quaisquer outros itens devidos pelo CLIENTE ao COMERCIALIZADOR, nos termos melhor definidos nas presentes Condições Gerais e das Condições Particulares.

4.2. **Pagamento.** A forma e data efetivas de pagamento do Preço Contratual serão as previstas nas Condições Particulares do presente Contrato. Na sua ausência, os pagamentos serão efetuados por débito direto SEPA dentro do prazo de 25 dias a partir da data de emissão da fatura correspondente pelo COMERCIALIZADOR. Em caso de atraso no pagamento, total ou parcial, de uma fatura, vencem-se juros de mora, sem necessidade de aviso prévio, correspondentes à taxa supletiva de juros moratórios relativamente a créditos de que sejam titulares empresas comerciais, a partir do dia seguinte ao fim do prazo de pagamento até ao dia da cobrança efetiva, sem prejuízo do disposto na cláusula 4.3 das presentes Condições Gerais.

4.3. **Interrupção do Fornecimento por Mora no Pagamento.** Sem prejuízo de quaisquer outros direitos que assistam ao COMERCIALIZADOR, bem como de outras causas previstas na Legislação relativamente à possibilidade de interrupção do fornecimento, no caso do CLIENTE incumprir o pagamento, no momento do seu vencimento, dos montantes decorrentes do presente Contrato que não estejam sujeitos a litígio, e tal incumprimento não for sanado no prazo de vinte (20) dias úteis após a receção pelo CLIENTE da interpelação para cumprimento enviada pelo COMERCIALIZADOR, o fornecimento de gás natural ao CLIENTE no Ponto de Entrega relevante para efeitos do incumprimento poderá ser suspenso até que o referido montante, incluindo os juros de mora correspondentes e quaisquer montantes, sanções ou sobretaxas (incluindo eventuais custas judiciais) que possam ser reclamados por qualquer terceiro ao COMERCIALIZADOR em consequência da suspensão do fornecimento ao CLIENTE ao abrigo desta Cláusula, sejam pagos na totalidade ao COMERCIALIZADOR.

Para efeitos do parágrafo anterior, o COMERCIALIZADOR poderá instruir o Operador de Rede para que suspenda o fornecimento em questão ao CLIENTE, em conformidade com a Legislação, até que o CLIENTE tenha pago ao COMERCIALIZADOR todos os montantes devidos nos termos do Contrato e quaisquer despesas inerentes ao restabelecimento do fornecimento que devam ser pagos ao Operador de Rede.

O exercício pelo COMERCIALIZADOR do referido direito de suspensão do fornecimento não isenta o CLIENTE da sua obrigação de pagar o montante da fatura pendente, bem como quaisquer juros vencidos aplicáveis, tudo de acordo com o disposto no presente Contrato.

4.4. **Preço Contratual.**

(A) Itens incluídos no Preço Contratual.

Sem prejuízo das Coberturas de Preço que possam vir a ser acordadas ao abrigo da cláusula 10, o Preço Contratual consiste num Termo Fixo e num Termo Variável (conforme estabelecido nas Condições Particulares do presente Contrato) que inclui, entre outros (e conforme descrito nas Condições Particulares); (i) a matéria-prima e as tarifas ATR (*acesso de terceiros às redes*); (ii) as tarifas, taxas e custos em vigor na data do Contrato e imputáveis ao CLIENTE; (iii) custo do serviço de desvios e/ou desequilíbrios incorridos pelo COMERCIALIZADOR e respetiva margem (este último apenas será atualizado no caso previsto na cláusula 4.4(C)).

Qualquer alteração dos montantes de qualquer das componentes reguladas (incluindo, sem limitar, as tarifas ATR, as tarifas, taxas e custos em vigor na data do Contrato e imputáveis ao CLIENTE) do Preço Contratual em vigor na data da celebração do presente Contrato, que seja aprovada durante o Período de Vigência do Contrato, será automaticamente repercutida no Preço Contratual, sem que tal possa ser considerado uma alteração às condições contratuais acordadas pelas Partes.

(B) Itens não incluídos no Preço Contratual.

O Preço Contratual não inclui e, consequentemente, serão exclusivamente suportados pelo CLIENTE:

- (i) quaisquer atuais ou futuros impostos, taxas, encargos, sobretaxas ou outros tributos devidos sobre as operações de venda, fornecimento e comercialização de gás natural, ou que devam repercutir-se por ocasião dos mesmos;
- (ii) Imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos, incidente sobre o Gás Natural com respeito ao fornecimento objeto do Contrato; e
- (iii) Imposto sobre o Valor Acrescentado.

(C) Ajustes ao Preço Contratual

Sem prejuízo do disposto na cláusula 4.4(A) em relação aos desvios e/ou desequilíbrios, o Preço Contratual (Termo Fixo e Termo Variável) será ajustado caso novas medidas legais ou regulamentares (ou alterações à Legislação, incluindo ao Manual de Procedimentos da Gestão Técnica Global do Sistema Nacional de Gás), bem como quaisquer resoluções ou instruções do Gestor Técnico Global do SNG imponham novas obrigações, ou modifiquem as aplicáveis à data de celebração do Contrato, aos

comercializadores de gás natural, ou ao Operador de Rede relevante, das quais resulte uma variação das despesas e/ou custos diretos ou indiretos da AXPO na execução, desenvolvimento ou conclusão do Contrato, em particular no que diz respeito a desvios e/ou desequilíbrios, tarifas ATR ou outras tarifas ou taxas, incluindo a alteração das existentes e criação de novas, obrigações de armazenamento e manutenção de reservas mínimas de segurança e outros. Qualquer alteração nos elementos descritos neste parágrafo será repercutida e/ou cobrada diretamente ao CLIENTE pela AXPO.

- 4.5. **Impostos.** Conforme estabelecido na presente cláusula 4, nenhum dos preços acordados inclui IVA ou impostos semelhantes ("IVA"), os quais, se aplicável, serão pagos pelo comprador mediante a receção de uma fatura válida para efeitos de IVA ou outros Impostos de natureza semelhante. Caso se apliquem à transação quaisquer regras especiais (isenção fiscal, inversão do sujeito passivo, etc.), as Partes estão obrigadas a facultar mutuamente uma fatura válida em termos de IVA e qualquer documentação legalmente exigida, a fim de se poder cumprir a legislação aplicável. Caso a legislação aplicável preveja a transferência de obrigações fiscais para o comprador (por exemplo, inversão do sujeito passivo), a parte recetora confirma que cumprirá as respetivas obrigações.

As Partes suportam, cada uma relativamente às suas obrigações, quaisquer tributos relacionados com a celebração e execução do Contrato (quer existam e estejam em vigor na data do Contrato ou não) e outras obrigações de acordo com a legislação aplicável, sem prejuízo do exercício pelas Partes de quaisquer direitos relativos a tais tributos.

Caso seja permitido pela lei aplicável e se as partes acordarem por escrito que em vez do COMERCIALIZADOR emitir uma fatura comercial/de vendas ao CLIENTE, seja este último a emitir a fatura (faturação por destinatário), é obrigação do CLIENTE emitir a fatura em conformidade com os requisitos da legislação da UE e/ou qualquer lei nacional aplicável. Dito isto, a fatura emitida pelo destinatário deve conter o nome, endereço e Número de Identificação Fiscal para efeitos de IVA do COMERCIALIZADOR, juntamente com todos os demais dados que constituem uma fatura completa de acordo com a legislação de IVA aplicável.

Neste caso, o COMERCIALIZADOR (recetor da fatura emitida pelo destinatário) aceitará as faturas apresentadas pelo CLIENTE e emitidas nos termos da legislação de IVA aplicável e, ao mesmo tempo, compromete-se a não emitir faturas pelos fornecimentos abrangidos por este Contrato, na medida em que tal resulte da legislação de IVA aplicável. O COMERCIALIZADOR notificará imediatamente o CLIENTE (emissor da fatura) se o Número de Identificação Fiscal IVA do COMERCIALIZADOR mudar, ou deixar de estar registado para efeitos de IVA, ou vender o seu negócio ou parte dele, ou outras alterações legais relevantes com respeito às obrigações de faturação. Adicionalmente, o COMERCIALIZADOR notificará o CLIENTE (emissor da fatura) se faltarem detalhes relevantes na fatura emitida pelo destinatário para que esta constitua uma fatura válida para efeitos de IVA, de acordo com a jurisdição do COMERCIALIZADOR. Ambas as partes são responsáveis pelo seu próprio cumprimento em matéria de IVA. Em particular, o CLIENTE (emissor da fatura) não assume qualquer responsabilidade pelo tratamento correto do IVA das faturas por ele emitidas.

Se o CLIENTE (emissor da fatura, na medida em que tal resulte da legislação de IVA aplicável) pretender subcontratar a responsabilidade pela emissão de faturas, terá de acordar isso previamente, por escrito, com o COMERCIALIZADOR.

As Partes estão conscientes de que nas suas relações com outras contrapartes devem cumprir os requisitos em matéria de IVA; as Partes declaram que não negociarão, conscientemente, com contrapartes que estejam envolvidas em fraudes ao IVA.

5. CESSAÇÃO ANTECIPADA - PERÍODO DE FIDELIZAÇÃO.

- 5.1. **Causas de Resolução Antecipada.** Sem prejuízo de outras causas de resolução previstas na legislação ou no Contrato, o presente Contrato poderá ser resolvido nas seguintes situações:

- (A) Por iniciativa de qualquer das Partes, pela violação ou não execução pela outra Parte, de qualquer das obrigações essenciais emergentes do presente Contrato (incluindo, sem limitar, obrigações de pagamento, obrigações emergentes da cláusula 2.4 das presentes Condições Gerais e as obrigações relativas ao cumprimento do Período de Vigência do Contrato / fidelização), não sendo tal incumprimento sanado no prazo de seis dias úteis a contar da receção da notificação de incumprimento enviada pela Parte não faltosa.
- (B) Por iniciativa da AXPO, na medida do permitido pela legislação, pela ocorrência, relativamente ao CLIENTE, de qualquer dos seguintes eventos ou situações, bem como qualquer evento ou situação análogos: (i) apresentação a processo de insolvência, dissolução ou liquidação (judicial ou extrajudicial), bem como a solicitação destes eventos por terceiros; (ii) a apresentação a, ou a existência de acordo que resulte em, processo ou procedimento de revitalização, recuperação ou viabilização, quer judicial, quer extrajudicial; (iii) a nomeação judicial ou extrajudicial de administrador, gerente, liquidatário ou semelhante sobre a totalidade ou parte dos seus ativos; (iv) arresto ou penhora da totalidade ou parte dos ativos; ou (v) cessação total ou parcial da sua atividade.
- (C) Por iniciativa da AXPO, caso o CLIENTE não preste caução quando tal lhe for exigido, em conformidade com o disposto na cláusula 6, e esse incumprimento não for sanado no prazo de seis dias úteis a contar da receção da correspondente notificação de incumprimento pela AXPO.
- (D) Por iniciativa da AXPO, caso se verifique uma suspensão do fornecimento de gás natural nos termos da cláusula 4.3 destas Condições Gerais (Suspensão de Execução devido a atrasos de pagamento não regularizados) nalgum do(s) Ponto(s) de Entrega contratados por prazo superior a 30 (trinta) dias ou caso, independentemente da duração da interrupção, se verificarem duas ou mais interrupções do fornecimento de gás natural nos termos da cláusula 4.3 destas Condições Gerais nalgum do(s) Ponto(s) de

Entrega contratados durante um período de 12 (doze) meses;

- (E) Por iniciativa da AXPO, na vigência do período de fidelização, no caso de clientes com consumo anual de gás superior a 10 000 m³ (n), desde que os indemne de acordo com a fórmula de compensação prevista na Cláusula 5.2. seguinte
- (F) Por iniciativa de qualquer das partes, em caso de falsidade das manifestações, declarações e garantias prestadas no presente Contrato pela outra Parte.

Para meros efeitos de esclarecimento, a diferença entre a Quantidade Prevista de Consumo Mensal e o Consumo Real não será causa de resolução antecipada por nenhuma das Partes, aplicando-se o mecanismo de Balanço Diário e/ou Tolerância de Consumo, caso previstos nas Condições Particulares.

5.2 **Consequências da cessação antecipada do Contrato.** Em caso de cessação antecipada do Contrato de acordo com o disposto na cláusula 5.1, as Partes acordam que esta obedecerá aos seguintes termos e condições (sem prejuízo dos montantes que tenham sido faturados - ou devam ser faturados - antes da data de termo do Contrato, que serão igualmente devidos pelo CLIENTE):

(A) Proceder-se-á ao cálculo do valor de cessação do Contrato, que resultará da seguinte fórmula:

Valor de cessação do Contrato (em euros) = [Q x (T-P)], sendo:

Q: Volume Contratado não consumido pelo CLIENTE (em MWh) entre o período compreendido entre a data de cessação antecipada do Contrato (doravante, "**Data de Cessação**") e a Data de fim do Contrato estabelecida nas Condições Particulares.

T: Preço do Termo Variável (apenas o preço da matéria-prima "Preço Molécula") estabelecido nas Condições Particulares (em euros / MWh) aplicável ao período entre a Data de Cessação e a Data de fim do Contrato estabelecida nas Condições Particulares.

P: Preço do mercado português (apenas o preço da matéria-prima) correspondente ao período compreendido entre a Data de Cessação e a Data de cessação do fornecimento estabelecida nas Condições Particulares (em euros / MWh), calculado pela Parte não faltosa com base no preço de referência de Espanha (MIBGAS España).

A este preço acrescerão os custos de interligação diária que sejam aplicáveis à Data de Cessação (cujo cálculo e conceitos poderão variar de tempo a tempo, e que, para referência, poderão incluir, sem limitar, custos com a entrada VIP Ibérico, custos de saída da rede transporte espanhola, taxas do gestor global do sistema espanhol, taxas da *Comisión Nacional de los Mercados y Competencia española*), tendo por base a informação fornecida pelos Mercados Organizados, Publicações, estimativas obtidas de Corretores independentes ou outros Agentes de Mercado de reconhecido prestígio (por exemplo, MIBGAS), na data em que ocorrer a Resolução Antecipada. Todas essas informações serão disponibilizadas à outra Parte.

Se positivo, o valor de cessação do Contrato calculado através da fórmula acima descrita será pago pelo CLIENTE ao COMERCIALIZADOR. Se negativo, esse valor será pago pelo COMERCIALIZADOR ao CLIENTE.

Para meros efeitos de esclarecimento, a fórmula prevista nesta cláusula aplicar-se-á também aos mecanismos de ajustamento de preço (incluindo, assim, quaisquer Coberturas de Preço contratadas nos termos da cláusula 10 e que estejam em vigor na Data de Cessação).

(B) A Parte não Faltosa poderá ainda solicitar à Parte Faltosa (i.e. à parte que origine o evento que deu causa à cessação antecipada) uma indemnização pelos danos e prejuízos sofridos em consequência da referida resolução, sem prejuízo das obrigações de pagamento do CLIENTE que no momento da resolução, qualquer que seja a sua causa, estavam pendentes de ser satisfeitas, ou poderiam ser geradas posteriormente, por parte do CLIENTE.

Em particular, e sem prejuízo de quaisquer outras indemnizações a que tenha direito (onde se inclui a indemnização prevista no parágrafo (A) supra), caso o COMERCIALIZADOR seja a Parte não Faltosa, o COMERCIALIZADOR poderá cobrar ao CLIENTE (i) danos e prejuízos diretos, e.g. custos de provisão de gás, custo de reservas estratégicas e demais custos associados à comercialização de gás decorrentes da cessação do Contrato e (ii) quaisquer custos por si suportados perante o Sistema Nacional de Gás, incluindo tarifas decorrentes da resolução do Contrato, bem como suspender o fornecimento de gás natural.

Para meros efeitos de esclarecimento, e de forma a evitar potenciais duplas compensações, o valor da indemnização prevista no parágrafo (B) não incluirá os conceitos englobados na fórmula de cálculo do valor da cessação do Contrato prevista no parágrafo (A).

5.3 **Compensação.** Em caso de resolução antecipada do Contrato, a Parte não faltosa pode compensar os montantes devidos ao abrigo desta cláusula com os montantes devidos pela Parte não faltosa à Parte faltosa. De igual modo e para este efeito, sem necessidade de aviso prévio e se aplicável, a AXPO compensará automaticamente quaisquer montantes devidos pelo CLIENTE à AXPO antes de pagar ao CLIENTE o montante correspondente.

5.4 **Objetivo dos pagamentos e indemnizações.** As Partes expressamente declaram e reconhecem que o valor da cessação antecipada do Contrato e de quaisquer montantes de indemnizações previstos na presente cláusula 5 devidos à AXPO visam o ressarcimento, e corresponderão às, perdas económicas diretas sofridas pela AXPO em virtude da cessação antecipada do Contrato, conforme disposto no n.º 10 do artigo 19.º do RRC.

6. CAUÇÃO

- 6.1 A AXPO pode exigir ao CLIENTE que este preste, previamente à celebração do presente Contrato ou durante a sua vigência, uma caução na forma de numerário, cheque, transferência eletrónica, garantia bancária executável à primeira solicitação ou seguro-caução, no valor previsto nas Condições Particulares.
- 6.2 A AXPO poderá acionar a caução para satisfação de créditos sobre o CLIENTE quando este, interpelado para o respetivo pagamento, entrar em situação de incumprimento, bem como para situações de incumprimento do CLIENTE das obrigações emergentes do presente Contrato.
- 6.3 Sem prejuízo do seu direito de resolução do presente Contrato nos casos em que os eventos descritos de seguida constituam causa de resolução antecipada, a AXPO pode optar por exigir ao CLIENTE a prestação de caução, ou atualização ou reforço de caução anteriormente prestada pelo CLIENTE, nas situações previstas na Legislação bem como em qualquer dos seguintes casos:
- 6.3.1 Quando se verificam reiterados atrasos, que não sejam objeto de litígio, no pagamento de quaisquer montantes devidos pelo CLIENTE à AXPO ao abrigo do presente Contrato;
- 6.3.2 Após a utilização, pela AXPO, do valor da caução para satisfação do seu crédito;
- 6.3.3 Quando o CLIENTE ou o seu garante incumpra com uma obrigação de pagamento a qualquer dos seus fornecedores, ou anuncie a sua intenção de o fazer;
- 6.3.4 Deterioração da solvência ou qualidade creditícia ("*credit rating*") do CLIENTE, constante de relatório de pelo menos uma empresa que realize relatórios comerciais, que levante dúvidas razoáveis sobre a capacidade do CLIENTE cumprir os seus compromissos de pagamento durante o Período de Vigência do Contrato;
- 6.3.5 Quando, por razões de mercado, haja um aumento na exposição do CLIENTE que levante dúvidas razoáveis sobre a sua capacidade de cumprir os seus compromissos de pagamento durante o Período de Vigência do Contrato;
- 6.3.6 Quando se produza uma alteração de controlo que afete negativamente a capacidade do CLIENTE de cumprir as obrigações decorrentes do Contrato e, em particular, a sua capacidade de pagar. Considera-se que ocorreu uma alteração de controlo no caso do CLIENTE deixar de ser controlado pela pessoa ou entidade que até então detinha o seu controlo e, para estes efeitos, o controlo será entendido como a propriedade, direta ou indiretamente através de uma cadeia de sociedades, da maioria (superior a 50%) dos direitos de voto na assembleia geral e/ou no órgão de administração do CLIENTE, quer pelo controlo da maioria do capital social, quer por ter nomeado a maioria dos membros do órgão de administração, quer em virtude da celebração de quaisquer acordos.
- 6.4 O CLIENTE compromete-se a entregar a AXPO as cauções previstas na cláusula 6.3 num prazo máximo de cinco (5) dias úteis contados da solicitação da AXPO.
- 6.5 O valor da caução a prestar ou a reforçar corresponderá ao valor que a AXPO considere adequado, de acordo com o seu critério, tendo em conta o perfil de risco do CLIENTE e as características do Contrato.
- 6.6 Cessado o Contrato, o CLIENTE terá direito à restituição da caução, salvo no caso em que esta seja necessária para assegurar o cumprimento das obrigações pecuniárias que à data da cessação do Contrato não se encontrem regularizadas.
- 6.7 A quantia a restituir relativa à garantia prestada através de numerário ou outro meio de pagamento à vista, será restituída nos termos da legislação aplicável, depois de deduzidos os montantes eventualmente em dívida.
- 6.8 As Partes expressamente declaram e reconhecem que pretendem reger-se pelas disposições constantes da presente cláusula quanto às condições de prestação e reforço de caução, respetivas modalidades e valor da mesma, não se aplicando, neste caso, as limitações decorrentes dos artigos 23.º e seguintes do RRC, atendendo à natureza de relação comercial entre as Partes e à qualidade de cliente profissional do CLIENTE, salvo quando a ligação à rede for em baixa pressão.

7 CONFIDENCIALIDADE

Nenhuma das Partes poderá revelar os termos do presente Contrato a terceiros sem o prévio consentimento escrito da outra Parte, antes do decurso de um ano após a data de cessação da vigência do presente Contrato.

Não obstante, as Partes acordam que a AXPO poderá partilhar o conteúdo deste Contrato com os seus consultores jurídicos e/ou comerciais, com outras empresas do grupo AXPO (desde que estas cumpram as regras de confidencialidade aqui estabelecidas), bem como com qualquer autoridade ou entidade reguladora no cumprimento de obrigações legais ou regulamentares. As Partes acordam que os direitos estabelecidos nesta cláusula permanecerão igualmente em vigor até um ano após a cessação do Contrato.

8 CESSÃO

A posição no presente Contrato não pode ser cedida por qualquer das Partes, exceto com o consentimento escrito da outra Parte. Não obstante, o CLIENTE autoriza o COMERCIALIZADOR a ceder a sua posição no presente Contrato a qualquer entidade com quem o COMERCIALIZADOR esteja em relação de domínio, nos termos do disposto no artigo 21.º do Código dos Valores Mobiliários.

9 ACESSO À REDE DE TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL

- 9.1 A AXPO compromete-se a tomar as medidas necessárias para dispor de reserva de capacidade necessária nas instalações de regaseificação, armazenamento, transporte e/ou distribuição do sistema de gás, a fim de satisfazer os fornecimentos abrangidos pelo Contrato.
- 9.2 Para este fim, o CLIENTE autoriza a AXPO a agir em seu nome e por sua conta perante o Operador de Rede competente e perante o OLMC em todos os assuntos que possam ser do seu interesse, e também a conduzir qualquer reclamação que possa ter de ser feita em relação ao acesso de terceiros às instalações de gás, ficando desde já a AXPO expressamente autorizada pelo CLIENTE a, nomeadamente,
- 9.2.1 promover, em representação do CLIENTE, junto do Operador de Rede e OLMC todas as ações necessárias à ativação, modificação e cancelamento do(s) Ponto(s) de Entrega;
 - 9.2.2 representar o CLIENTE no portal de *switching* do OLMC para que a AXPO possa realizar em representação do cliente as gestões que considere oportunas (mudança de comercializador, gestão de altas, baixas, etc.);
 - 9.2.3 proceder à consulta das características técnicas do(s) Ponto(s) de Entrega, sempre que a AXPO considere oportuno; e
 - 9.2.4 comunicar ao Operador de Rede e OLMC todos os dados do CLIENTE que possam ser necessários ou convenientes.
- 9.3 As Partes reconhecem expressamente que os montantes emitidos pelo Operador de Rede competente pela energia executada ao abrigo deste Contrato (portagens e taxas, bem como componentes regulados equivalentes) serão suportados pelo CLIENTE, tendo as Partes acordado em incluir estes itens no Preço Contratual, a fim de simplificar a faturação do CLIENTE.

10 COBERTURAS DE PREÇO

- 10.1 Sujeito às condições estabelecidas no Contrato, durante o Período de Vigência do Contrato, o CLIENTE poderá solicitar à AXPO coberturas do Preço Contratual a fim de fixar o valor do Preço Molécula a ser aplicado no Termo Variável do Preço do gás refletido nas Condições Particulares (ou, quando aplicável, para desfazer uma Cobertura de Preço previamente acordada) (doravante designados por "**Coberturas de Preço**"). Para efeitos de formalização das Coberturas de Preço, sujeitas a acordo expresso por escrito alcançado entre as Partes, aplicar-se-ão as condições previstas nesta cláusula.
- 10.2 Para a correta formalização das Coberturas de Preço, as Partes concordam em seguir o procedimento descrito nos termos seguintes:

10.2.1

Em caso de Coberturas de Preços com referência a OTC

- 10.2.1.1 O CLIENTE informará a AXPO da sua intenção de realizar uma Cobertura de Preço para um determinado período mediante algum dos meios de comunicação eletrónica disponíveis e acordados entre as Partes (incluído correio eletrónico) ou telefonicamente. O período determinado não poderá, em caso algum, exceder o Período de Vigência do Contrato.
- 10.2.1.2 A AXPO cotará o preço fixo ao CLIENTE para a mencionada Cobertura de Preço e poderá exigir ao CLIENTE a prestação de caução (caso esta não tenha sido solicitada no momento da celebração do Contrato) ou o reforço da caução existente. A proposta de Cobertura de Preço da AXPO será transmitida por algum dos meios de comunicação eletrónica disponíveis e acordados entre as partes (incluído correio eletrónico) ou telefonicamente. Não serão aplicados *fees* adicionais ao preço cotado pela AXPO.
- 10.2.1.3 Se os termos e as condições propostos pela AXPO forem aceitáveis para o CLIENTE, este deverá enviar, nos prazos razoáveis indicados previamente pela AXPO, a confirmação da aceitação por um dos meios de comunicação eletrónica disponíveis e acordados entre as partes (incluindo correio eletrónico). **O CLIENTE fica contratualmente vinculado à Cobertura de Preço assim que a aceitação descrita neste parágrafo tenha sido enviada à AXPO.**
- 10.2.1.4 Se as condições forem aceitáveis para a AXPO, esta confirmará a operação através de um dos meios de comunicação eletrónica disponíveis e acordados entre as partes. **A AXPO apenas ficará contratualmente vinculada à Cobertura de Preço assim que a confirmação de aceitação descrita neste parágrafo tenha sido enviada.**

- 10.2.1.5 O CLIENTE receberá, adicionalmente, um documento de confirmação com os dados da operação "Confirmação de Encerramento", num formato semelhante ao estabelecido no **Anexo 1**, digitalizado e assinado pela AXPO. A Confirmação de Encerramento terá um carácter meramente informativo e em caso algum poderá ser interpretada como o elemento que dá origem à vinculação contratual das Partes, que terá origem em conformidade com as disposições dos parágrafos 10.2.1.3 e 10.2.1.4 acima.
- 10.2.1.6 O CLIENTE deverá acusar a receção da "Confirmação de Encerramento", devolvendo-a à AXPO assinada e selada por correio eletrónico, enviando o documento original por correio postal posteriormente.

Este tipo de operações poderá realizar-se nos dias úteis de Madrid, durante o horário compreendido entre as 9:00 – 17:30h CET.

10.2.2 Apenas se disponível em Portugal, em caso de Coberturas de preço com referência ao Preço Oficial de Encerramento de um determinado mercado:

- 10.2.2.1 O CLIENTE pode solicitar a fixação, através do envio de um correio eletrónico à AXPO, o nível de preços de alguma das referências estabelecidas para um dia, mês, trimestre, semestre ou ano futuro dentro do período de fornecimento referido no presente Contrato com base no Preço Oficial de Encerramento de um determinado mercado, ao que acrescerá um *fee* devido à AXPO segundo as condições de mercado para o período aplicável, que se especificará nas Condições Particulares ou Anexo correspondente.

Para efeitos de esclarecimento, o CLIENTE estará contratualmente vinculado a partir do envio do pedido de encerramento da cobertura descrita neste parágrafo.

O horário para poder solicitar estas operações será das 9:00 às 15:30h CET de segunda a quinta-feira que não sejam feriados em Madrid, e das 9:00 às 13:00h CET, para as sextas-feiras que não sejam feriados em Madrid.

- 10.2.2.2 Recebido o pedido do CLIENTE, caso os termos solicitados pelo CLIENTE sejam aceitáveis para a AXPO, a AXPO enviará ao CLIENTE uma confirmação da operação por correio eletrónico. **A AXPO apenas ficará contratualmente vinculada a partir do envio da confirmação da aceitação da operação descrita neste parágrafo.**
- 10.2.2.3 O CLIENTE receberá, adicionalmente, um documento de confirmação com os dados da operação "Confirmação de Encerramento", num formato semelhante ao estabelecido no **Anexo I**, digitalizado e assinado pela AXPO. A referida Confirmação de Encerramento tem um carácter meramente informativo e em caso algum poderá ser interpretada como o elemento que dá origem à vinculação contratual das Partes, a qual terá origem em conformidade com o disposto nos parágrafos (i) e (ii) anteriores.
- 10.2.2.4 O CLIENTE deverá acusar a receção da "Confirmação de Encerramento", devolvendo-a à AXPO assinada e selada por correio eletrónico, enviando o documento original por correio postal posteriormente.

10.3 Tipos de Cobertura de Preço. Sujeito às condições estabelecidas nesta cláusula 10, o CLIENTE pode escolher entre os mecanismos descritos anteriormente em qualquer momento, podendo optar por um procedimento específico ou por uma combinação de vários procedimentos.

10.4 Liquidações. As Partes acordam que durante o período de vigência das Coberturas de Preço, independentemente da modalidade escolhida das referidas nesta Cláusula, será realizado um ajustamento na fatura ao Preço contratado com a AXPO de acordo com os termos económicos estabelecidos no acordo que os documenta.

11 RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS E LEI APLICÁVEL

11.1 Sem prejuízo do recurso aos tribunais judiciais nos termos da lei ou a resolução extrajudicial de conflitos por entidades competentes, o Cliente e a Axpo acordam que quaisquer litígios deverão ser preferencialmente resolvidos por via negocial e acordo e envidarão os melhores esforços nesse sentido.

11.2 O presente Contrato rege-se e será interpretado em conformidade com a lei portuguesa.

11.3 Quaisquer litígios que possam surgir entre as Partes em relação a este Contrato de Fornecimento estarão sujeitas à jurisdição do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

12 DEFINIÇÕES

“**AXPO**” ou “**COMERCIALIZADOR**” significa Axpo Energia Portugal, Unipessoal, Lda.

“**Consumo Real**”, significa a quantidade efetivamente consumida pelo CLIENTE no Ponto de Entrega durante a vigência do Contrato, sem prejuízo do estabelecido em relação ao Volume Contratado (e as obrigações económicas derivadas do mesmo, tal como descritas no presente Contrato).

“**CLIENTE**” significa o cliente, tal como identificado nas Condições Particulares.

“**Coberturas de Preço**” tem o significado constante da cláusula 10.1.

“**Condições Gerais**” significa as presentes Condições Gerais.

“**Condições Particulares**” significa as Condições Particulares do Contrato.

“**Contrato**” significa as presentes Condições Gerais em conjunto com as Condições Particulares e o(s) Anexo(s), caso existam.

“**Equipamento de Medição**” significa um equipamento de medição e controlo do consumo que cumpra a Legislação em vigor em cada momento.

“**Data de Início do fornecimento**” significa a data que o COMERCIALIZADOR estabeleça de forma estimada nas Condições Particulares do Contrato, estando em qualquer caso sujeita ao cumprimento das condições estabelecidas na cláusula 2.4 das presentes Condições Gerais e à confirmação por parte do Operador de Rede e/ou OLMC (conforme aplicável) da autorização de mudança de comercializador, sem que a AXPO seja responsável por atrasos na data de início do fornecimento que possam resultar das circunstâncias referidas.

“**Legislação**” significa o Decreto-Lei n.º 62/2020, de 28 de agosto, incluindo todas as normas e regulamentos promulgados na concretização do mesmo (incluindo legislação que o revogue ou substitua), bem com qualquer outra legislação ou regulamentação aplicável relacionada com ou que afete o setor do gás em Portugal, incluindo, sem limitar, o RQS e o RRC.

“**OLMC**” significa Operador Logístico de Mudança de Comercializador.

“**Operador de Rede**” significa a entidade responsável pelo desenvolvimento, exploração e manutenção da Rede à qual o(s) Ponto(s) de Entrega do CLIENTE está(ão) ligado(s).

“**Partes**” a AXPO e o CLIENTE; e “**Parte**” a AXPO ou o CLIENTE, quando designados individualmente.

“**Período de Vigência do Contrato**” significa o período durante o qual o Contrato vigora, compreendendo o período entre a data de entrada em vigor (inclusive) e a data de fim do Contrato (inclusive), conforme definido nas Condições Particulares.

“**Ponto de Entrega**” significa o(s) ponto(s) de rede onde se faz a entrega ou a receção de gás natural à instalação de consumo do CLIENTE, localizado(s) na(s) morada(s) indicada como tal por meio do CUI (Código Universal da Instalação) nas Condições Particulares.

“**Preço Contratual**” significa o preço contratual estabelecido nas Condições Particulares.

“**Quantidade Prevista de Consumo Mensal**” significa a previsão de consumo mensal fornecida pelo CLIENTE ao COMERCIALIZADOR aquando da assinatura do Contrato para cada Ponto de Entrega, tal como discriminada nas Condições Particulares.

“**Rede**” significa um sistema de linhas de transporte e distribuição de gás natural através do qual, em qualquer altura, é fornecido gás natural.

“**RQS**” significa o Regulamento da Qualidade de Serviço dos Setores Elétrico e do Gás.

“**RRC**” significa o Regulamento das Relações Comerciais dos Setores Elétrico e do Gás.

“**Volume Contratado**” significa o volume de gás natural contratado para ser fornecido pelo COMERCIALIZADOR ao CLIENTE no Ponto de Entrega durante o Período de Vigência do Contrato (independentemente do Consumo Real), conforme estabelecido nas Condições Particulares sob o termo “Quantidade Diária Contratada” até à data final do contrato (nos casos em que as Condições Particulares não definam a “Quantidade Diária Contratada”, o Volume Contratado corresponderá à “Quantidade Prevista de Consumo Mensal” conforme definida nas Condições Particulares). Para efeitos aclaratórios, a faturação do Consumo Real pela AXPO será feita através dos mecanismos descritos nas Condições Particulares, pelo que o Volume Contratado será tido em conta única e exclusivamente para (i) o cálculo do montante da resolução antecipada; e (ii) o cálculo dos montantes de aplicação dos mecanismos de Balanço Diário e/ou de Tolerância de Consumo, caso previstos nas Condições Particulares.

13 IDIOMA

Este Contrato é redigido português.

14 TRATAMENTO DE DADOS DE CARÁCTER PESSOAL

14.1 Tratamento de dados pessoais

Em conformidade com o Regulamento Europeu de Proteção de Dados (“**RGPD**”), a AXPO utilizará os seus dados pessoais para gerir a contratação do fornecimento de gás natural e a manutenção da relação contratual. Os seus dados pessoais só podem ser acedidos por CCGG_04082022

empresas terceiras que estejam vinculadas por contrato a respeitar a confidencialidade dos seus dados e a tratá-los apenas sob as instruções e supervisão da AXPO. Os seus dados serão transferidos para a empresa-mãe do Grupo AXPO com sede na Suíça, na medida em que esta transferência seja necessária para a execução do presente contrato, em conformidade com o artigo 45º do RGPD e a Decisão 2000/518/CE, nos termos da Diretiva 95/46/CE sobre o nível adequado de proteção de dados pessoais na Suíça. Conservaremos os seus dados na nossa própria base de dados durante o tempo necessário para manter a relação contratual.

No final do contrato, os seus dados serão mantidos durante três anos a fim de lhe enviar ofertas de produtos semelhantes aos contratados que possam ser do seu interesse, tendo em conta o seu perfil de cliente. A AXPO tem um interesse legítimo em manter os seus dados para este fim e tem em conta a privacidade dos seus clientes ao implementar esta prática. Pode contactar a AXPO para mais informações sobre o juízo de ponderação entre a sua privacidade e os interesses legítimos da AXPO e pode solicitar a qualquer momento que os seus dados não sejam utilizados para este fim após o fim do contrato. No final do período adicional acima referido, ou antes, se o tiver solicitado, os seus dados serão conservados apenas para o cumprimento de obrigações legais ou para a gestão de eventuais reclamações relacionadas com o contrato, fim para o qual serão mantidos nos nossos sistemas exclusivamente à disposição das autoridades públicas e instituições judiciais e não serão utilizados para qualquer outro fim, durante o período exigido pela legislação aplicável.

Antes de contratarmos consigo, realizamos um perfil de crédito para avaliar a sua solvência através das informações que nos são fornecidas por empresas dedicadas à prestação de informações comerciais e das informações que você nos forneceu quando o solicitamos. O objetivo final deste processo é o de assegurar que a AXPO tenha uma carteira de clientes solventes para garantir a solvência da AXPO a longo prazo. No caso de uma conclusão bem sucedida do contrato, realizaremos este processo antes da renovação do contrato. Pode exercer o seu direito de acesso aos seus dados pessoais para saber quais os dados pessoais que estamos a utilizar e para obter uma cópia dos mesmos. Pode solicitar a retificação dos seus dados em qualquer altura quando qualquer dos dados fornecidos estiver incorreto ou for modificado durante o processo de contratação ou durante o contrato. Também pode solicitar a eliminação dos seus dados quando estes já não forem necessários para os fins acima explicados ou quando considerar que os seus dados estão a ser utilizados de forma ilícita. Também pode exercer o seu direito à limitação do tratamento de modo a que os seus dados sejam temporariamente bloqueados quando considerar que o tratamento não é lícito, mas não quer que os dados sejam apagados ou quando necessitar desses dados para a formulação, exercício ou defesa de reclamações. Finalmente, pode solicitar que os dados lhe sejam fornecidos num formato estruturado, comumente utilizado e legível por máquina, bem como solicitar que estes dados sejam transferidos para outra empresa. Pode exercer estes direitos perante qualquer um dos mecanismos de contacto listados neste contrato.

Se considerar que a AXPO cometeu qualquer violação da legislação de proteção de dados, pode apresentar uma queixa junto da CNPD - Comissão Nacional de Proteção de Dados ou contactar o nosso Responsável pela Proteção de Dados através do endereço de e-mail dpo.iberia@axpo.com a quem também pode dirigir qualquer dúvida que possa ter, enquanto pessoa responsável por assegurar que a AXPO cumpre a legislação de proteção de dados.

14.2 Tratamento de dados pessoais de representantes de empresas

A AXPO e o CLIENTE comprometem-se a cumprir o RGPD. Os dados pessoais dos empregados, agentes ou colaboradores que cada parte fornece à outra são única e exclusivamente os estritamente necessários para a manutenção da relação contratual e só podem ser utilizados pela outra parte para o cumprimento das finalidades do contrato e durante o seu período de vigência. Uma vez terminada a relação contratual, os dados só podem ser mantidos e utilizados para cumprir as obrigações legais aplicáveis. A AXPO e o CLIENTE estão expressamente proibidos de transferir a terceiros dados pessoais obtidos em conformidade com as disposições do presente parágrafo, exceto nos casos em que a transferência seja necessária para a execução do contrato ou para o cumprimento de uma obrigação legal. As pessoas a quem estes dados se referem podem exercer os seus direitos de acesso, retificação, eliminação, limitação do tratamento e portabilidade perante a outra parte e podem apresentar uma queixa junto da CNPD - Comissão Nacional de Proteção de Dados por qualquer violação da legislação de proteção de dados imputável à outra parte. Na medida em que, a fim de cumprir as disposições do Contrato, alguma das partes exija o acesso e o tratamento de dados pessoais pelos quais a outra parte é responsável, as partes comprometem-se a cumprir as disposições do artigo 28.º do RGPD, assinando um contrato de cessão de tratamento, que será incorporado como anexo ao presente documento com o número ordinal correspondente.

15 SANÇÕES ECONÓMICAS

15.1 Para assegurar o cumprimento das medidas em matéria de sanções económicas emitidas pelas Nações Unidas (ONU), pela União Europeia (UE) ou pelos seus estados membros, e pelos Estados Unidos da América (EUA) ("**Sanções Económicas**"), em ligação com o presente Contrato, as Partes acordam em cumprir integralmente todas as leis e regulamentos relativos às sanções económicas aplicáveis a qualquer das Partes ou a qualquer transação ao abrigo do presente Contrato.

15.2 As Partes garantem e declaram que nem elas nem qualquer dos seus acionistas, beneficiários finais ou qualquer outra parte que os controle ou atue em seu nome está ou esteve sujeito a quaisquer Sanções Económicas que proibam ou tornem sancionáveis as transações relevantes celebradas ou realizadas ao abrigo do Contrato,

15.3 As Partes garantem e declaram que nenhuma das Partes Sancionadas terá qualquer interesse de qualquer natureza (presente, futuro, contingente, direto ou indireto) no presente Contrato ou em qualquer transação celebrada em conformidade com o presente Contrato.

15.4 As Partes cooperarão entre si na implementação de tais medidas de cumprimento de sanções económicas, consoante seja solicitado pela outra Parte.

15.5 Em caso de incumprimento do previsto na presente cláusula, a Parte não faltosa poderá, com aviso prévio, resolver este Contrato. Neste

caso, a Parte faltosa indemnizará e isentará de responsabilidade a Parte não faltosa e as suas afiliadas de e contra todos os danos, custos, despesas, sanções ou outros prejuízos resultantes de uma violação **da presente cláusula**.

15.6 As Partes acordam que nem a Parte faltosa nem qualquer das suas subsidiárias será responsável por quaisquer danos, custos, despesas, penalidades ou outros prejuízos sofridos pela Parte faltosa ou por qualquer das suas subsidiárias.

16 COMUNICAÇÕES E RECLAMAÇÕES

16.1 As comunicações entre as Partes relativas ao presente Contrato deverão realizar-se por escrito (com exceção daquelas que se possam realizar telefonicamente em conformidade com a Legislação ou com o disposto na cláusula 10 do presente Contrato) para os contactos previstos nas Condições Particulares, dando primazia ao meio de comunicação preferência indicado pelo Cliente.

16.2 As comunicações escritas poderão ser entregues em mão ou por correio eletrónico (exceto a comunicação ao abrigo da cláusula 5, que não pode ser feita apenas por correio eletrónico).

16.3 As comunicações escritas serão considerados como tendo sido recebidas:

16.3.1 se entregues em mão, no dia útil de entrega ou no primeiro dia útil após a data de entrega, se entregue num dia que não seja um dia útil; ou

16.3.2 se enviado por correio eletrónico, imediatamente se validamente expedido, desde que o envio ocorra durante o horário de expediente (das 9:00 às 17:00, hora do destinatário). Caso contrário, considera-se que foi recebido no dia útil seguinte.

16.4 As Partes podem modificar posteriormente por escrito os contactos previstos nas Condições Particulares, considerando-se tal modificação eficaz nos termos da cláusula 16.3.

16.5 A AXPO deverá responder aos pedidos de informação recebidos por escrito e às reclamações que lhe sejam dirigidas no prazo máximo de 15 dias úteis.

17 Disposições diversas

17.1 O presente Contrato substitui qualquer outro acordo celebrado entre as Partes relativo ao fornecimento de gás natural às instalações a que o mesmo respeita.

17.2 Caso alguma das cláusulas deste Contrato vier a ser declarada inválida ou ineficaz por tribunal ou autoridade competente ("Cláusula Afetada"), a mesma ter-se-á por não escrita e a sua invalidade ou ineficácia não afetará as restantes cláusulas do Contrato, salvo se a Cláusula Afetada tenha sido essencial à decisão de contratar por alguma das Partes ou se a sua invalidade ou ineficácia afete o equilíbrio económico do Contrato.

[DENOMINAÇÃO SOCIAL DO CLIENTE]

AXPO ENERGIA PORTUGAL, UNIPessoal, LDA.

Nome: [●]

Cargo: [●]

Data: [●]

Nome: Ignacio Soneira

Cargo: Procurador

Data: [●]

Nome: [●]

Cargo: [●]

Data: [●]

Nome: Jose Luis Novo

Cargo: Procurador

Data: [●]

Os signatários reconhecem a qualidade e a representação com que atuam, bem como a capacidade suficiente para celebrar este Contrato, estando devidamente habilitados a atuar como representantes da AXPO e do CLIENTE, respetivamente.

ANEXO 1

Modelo de Confirmação de Contratação

A: [CLIENTE]

De: **Axpo Energia Portugal, Unipessoal, Lda.** [●] de [●] de 20[●]

Ref:

O objetivo desta carta é confirmar os termos e condições de uma Cobertura de Preços sobre o fornecimento físico em relação ao Contrato de Fornecimento de Gás Natural celebrado entre V. Exas. e nós, na data de [●], conforme possa ter sido posteriormente alterado e complementado (o "Contrato"), em conformidade com o procedimento estabelecido na cláusula 10 das Condições Gerais do Contrato em relação ao mecanismo de Cobertura de Preços.

Conforme estabelecido no Contrato, a presente Confirmação de Encerramento tem caráter meramente informativo e em caso algum será interpretada como dando origem à vinculação contratual das Partes em relação ao encerramento da Cobertura de Preços, vinculação essa que decorre das disposições da cláusula 10 das Condições Gerais do Contrato.

Esta Confirmação complementa o Contrato e é parte integrante e é regida pelo mesmo. Todas as disposições do Contrato serão aplicáveis à presente Confirmação, exceto as que se modifiquem expressa e posteriormente.

Produto 1

Descrição: Alteração de Indexação XXX para YYY

Condições Gerais:

Data da Operação: (Ver tabela)

Número da Operação	Data
1	DD/MM/AAAA
2	DD/MM/AAAA
3	DD/MM/AAAA
4	DD/MM/AAAA
5	DD/MM/AAAA

Data de Início: DD/MM/AAAA

Data de Finalização: DD/MM/AAAA

Período de Cálculo: (Ver tabela)

Período de Cálculo	Início do Período de Cálculo (inclusive)	Final do Período de Cálculo (inclusive)
1	DD/MM/AAAA	DD/MM/AAAA
2	DD/MM/AAAA	DD/MM/AAAA
3	DD/MM/AAAA	DD/MM/AAAA
4	DD/MM/AAAA	DD/MM/AAAA
5	DD/MM/AAAA	DD/MM/AAAA
6	DD/MM/AAAA	DD/MM/AAAA
7	DD/MM/AAAA	DD/MM/AAAA
8	DD/MM/AAAA	DD/MM/AAAA

CCGG_04082022

9	DD/MM/AAAA	DD/MM/AAAA
10	DD/MM/AAAA	DD/MM/AAAA
11	DD/MM/AAAA	DD/MM/AAAA
12	DD/MM/AAAA	DD/MM/AAAA

Quantidade nominal para
cada Período de Cálculo:

O volume especificado na seguinte tabela será faturado de acordo com os termos desenvolvidos abaixo:

Período de Cálculo	Nominal em MWh/dia por Operação				
	#1	#2	#3	#4	#5
1	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]
2	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]
3	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]
4	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]
5	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]
6	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]
7	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]
8	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]
9	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]
10	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]
11	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]
12	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]

Total Nominal: [●] MWh

Data de Liquidação: *De acordo com a fatura correspondente*

Detalhes do Montante Variável 1:

Pagador do Preço Variável 1: [AXPO/CLIENTE]

Preço Variável 1: XXX

Detalhes do Montante Variável 2:

Pagador do Preço Variável 2: [AXPO/CLIENTE]

Spread aplicável: (Ver tabela)

Número de Operação	Spread Aplicável (€/MWh)
1	[●]
2	[●]
3	[●]
4	[●]
5	[●]

Preço Variável 2: XXX

Condições de Liquidação:

CCGG_04082022

Para cada Período de Cálculo e Operação:

- a. Se "Preço Variável 1" for inferior ou igual a (\leq) "Preço Variável 2" + "Spread Aplicável", será feito um ajuste positivo na fatura ao Preço contratado com a AXPO do seguinte montante:

$$[\text{Preço Variável 1} - (\text{Preço Variável 2} + \text{Spread Aplicável})] * \text{Nacional}$$

- b. Se "Preço Variável 1" for superior ($>$) a "Preço Variável 2" + "Spread Aplicável", será feito um ajuste negativo na fatura ao Preço contratado com a AXPO do seguinte montante:

$$[(\text{Preço Variável 2} + \text{Spread Aplicável}) - \text{Preço Variável 1}] * \text{Nacional}$$

Produto 2 (FIXING)

Descrição: Alteração de Indexação de XXX para Preço Fixo (FIXING)

Condições Gerais:

Data da Operação: (Ver tabela)

Número de Operação	Data
1	DD/MM/AAAA
2	DD/MM/AAAA

Data de Início: DD/MM/AAAA

Data de Finalização: DD/MM/AAAA

Período de Cálculo: (Ver tabela)

Período de Cálculo	Início do Período de Cálculo (inclusive)	Final do Período de Cálculo (inclusive)
1	DD/MM/AAAA	DD/MM/AAAA

Quantidade Nacional para cada Período de Cálculo:

O volume especificado na seguinte tabela será faturado de acordo com os termos desenvolvidos abaixo

Período de Cálculo	Nacional em MWh/dia por Operação	
	#1	#2
1	[●]	[●]

Total Nacional: [●] MWh

Data de Liquidação: De acordo com a fatura correspondente

Detalhes do Montante Variável:

Pagador do Preço Variável: AXPO, em caso de alteração de indexação para preço fixo

Preço Variável: XXX

Detalhes do Montante Fixo:

Pagador do Preço Fixo: CLIENTE, em caso de alteração de indexação para preço fixo

Spread Aplicável: Não se Aplica

Preço Fixo: (Ver tabela)

Número de Operação	Preço Fixo (€/MWh)
1	[•]
2	[•]

Condições de Liquidação:

Para cada Período de Cálculo e Operação:

- a. Se "Preço Variável" for inferior ou igual a (\leq) "Preço Fixo", será feito um ajuste a favor da AXPO na fatura que será igual ao resultado da seguinte operação:

$$[\text{Preço Variável} - \text{Preço Fixo}] * \text{Nocional}$$

- b. Se "Preço Variável" for superior ($>$) a "Preço Fixo", será feito um ajuste a favor do CLIENTE na fatura que será igual ao resultado da seguinte operação:

$$[\text{Preço Fixo} - \text{Preço Variável}] * \text{Nocional}$$

Produto 3 (UNFIXING)

Descrição: Alteração de Preço Fixo para indexação a XXX (UNFIXING)

Condições Gerais:

Data da Operação: (Ver tabela)

Número de Operação	Data
1	DD/MM/AAAA
2	DD/MM/AAAA

Data de Início: DD/MM/AAAA

Data de Finalização: DD/MM/AAAA

Período de Cálculo: (Ver tabela)

Período de Cálculo	Início do Período de Cálculo (inclusive)	Conclusão do Período de Cálculo (inclusive)
1	DD/MM/AAAA	DD/MM/AAAA

Quantidade Nocional para cada Período de Cálculo:

O volume especificado na seguinte tabela será faturado de acordo com os termos desenvolvidos abaixo

Período de Cálculo	Nocional em MWh/dia por Operação	
	#1	#2

1	[•]	[•]
---	-----	-----

Total Nocial: [•] MWh

Data de Liquidação: *De acordo com a fatura correspondente*

Detalhes do Montante Variável:

Pagador do Preço Variável: CLIENTE, em caso de alteração de preço fixo a preço indexado

Preço Variável: XXX

Detalhes do Montante Fixo:

Pagador do Preço Fixo: AXPO, em caso de alteração de preço fixo a preço indexado

Spread Aplicável: Não se Aplica

Preço Fixo: (Ver tabela)

Número de Operação	Preço Fixo
1	[•]
2	[•]

Condições de Liquidação:

Para cada Período de Cálculo e Operação:

- a. Se "Preço Variável" for inferior ou igual a (\leq) "Preço Fixo", será feito um ajuste a favor da AXPO na fatura que será igual ao resultado da seguinte operação:

$$[\text{Preço Variável} - \text{Preço Fixo}] * \text{Nocial}$$

- b. Se "Preço Variável" for superior ($>$) a "Preço Fixo", será feito um ajuste a favor do CLIENTE na fatura que será igual ao resultado da seguinte operação:

$$[\text{Preço Fixo} - \text{Preço Variável}] * \text{Nocial}$$



Os signatários reconhecem a qualidade e a representação com que atuam bem como a capacidade suficiente para outorgar a presente Confirmação de Cobertura de Preço, estando devidamente habilitados a atuar como representantes da AXPO e do CLIENTE, respetivamente.

[DENOMINAÇÃO SOCIAL DO CLIENTE]

AXPO ENERGIA PORTUGAL, UNIPessoAL, LDA.

Nome: [●]
Cargo: [●]
Data: [●]

Nome: Ignacio Soneira
Cargo: Procurador
Data: [●]

Nome: [●]
Cargo: [●]
Data: [●]

Nome: Jose Luis Novo
Cargo: Procurador
Data: [●]
